

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA № 03/2021 PROCESSO LICITATÓRIO № 14.284/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MONITORAMENTO VIÁRIO, compreendendo a cessão de direito de uso de licenças de software de solução integrada para gestão da inovação, incluindo customização do software, capacitação e garantia técnica, compreendendo manutenção e suporte especializado.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar da Concorrência supramencionada, e, após contato com a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através de seu Secretário Municipal, Eng.º José Antonio Ortiz Bueno, esclarecemos da mesma forma e teor o que segue:

PERGUNTA 01:

Considerando os procedimentos de migração, questionamos:

- a) O prazo para início da execução dos serviços passará a contar somente após feita a migração dos dados a partir do recebimento e a validação, pela Contratada, da base de dados da atual prestadora do serviço de processamento das multas abertas do município?
- b) Está correto o entendimento de que é de responsabilidade da Contratante garantir a entrega para a Contratada das informações requeridas na questão anterior (BD da empresa atual)?
- c) Não identificamos no edital informações sobre o procedimento da migração de dados, desta forma solicitamos esclarecer.

RESPOSTA 01:

Considerando os procedimentos de migração:

- a) O prazo contará a partir do envio dos dados para a migração.
- b) Sim
- c) Os dados serão entregues em formato digital conforme layout definido pela Prefeitura. Todas as informações deverão ser importadas para o sistema ofertado.

PERGUNTA 02:

Considerando a troca de arquivos com o DETRAN (Ex.: Arquivo de inclusão de multas, informativos de pagamento, consulta de placa, etc.), questionamos:

- a) A troca de arquivos necessários com o DETRAN é de responsabilidade da CONTRATANTE?
- b) Se não, quais arquivos especificamente deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA?

RESPOSTA 02:

Considerando a troca de arquivos com o DETRAN:

- a) O convênio com os órgãos responsáveis é de obrigação da Contratante, a tramitação dos arquivos é de responsabilidade da Contratada que deverá disponibilizar o sistema para tal.
- b) Todos os arquivos de tramitação de dados conforme o Manual do RENAINF e da PRODESP.

PERGUNTA 03:

Considerando os servidores de comunicação, perguntamos:

- a) É de responsabilidade da Contratante o fornecimento do servidor com Banco de Dados (SQL Server 2012 ou superior) e espaço para armazenamento das imagens e dados de fluxo para a instalação do Sistema de Gestão?
- b) Aonde deverá ser alocado o servidor?



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

RESPOSTA 03:

Considerando os servidores:

- a) Não.
- b) Em local determinado pela Contratada, seguindo os termos de segurança previstos no edital.

PERGUNTA 04:

Diante do item 10.1, página 19, o qual diz: "Equipamento móvel portátil (Talão Eletrônico) deverá estar homologado no DENATRAN, de acordo com o que dispõe a Portaria 1.279/2010 de 24/12/2010;" e considerando que a Portaria do Sistema Talonário Eletrônico foi revogado pela Portaria 099/17. Perguntamos: Está correto nosso entendimento, que este item deve ser retificado.

RESPOSTA 04:

Visto que o atendimento do item deve ser baseado no CTB e suas atualizações. Conforme apontado no Edital, será feita uma RETIFICAÇÃO, da mesma forma descrita no item 13 desse questionamento, visando melhor esclarecimento da questão.

PERGUNTA 05:

Considerando o item "EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE RESTRIÇÃO VEICULAR (SANMFT)" do Termo de Referência, perguntamos:

Está correto nosso entendimento, que podemos utilizar equipamento do tipo fixo com detecção através da tecnologia intrusiva (laços indutivos) que fiscalize infrações de tráfego de veículos em locais restritos com a função de perfil magnético e leitura de placas distinguindo caminhão de ônibus, os quais já são utilizados em grandes cidades como São Paulo, Taboão da Serra e Sorocaba, assim privilegiando a ampla competição e a vinda do maior número de ofertas?

RESPOSTA 05:

Não. A especificação é clara nos itens 9.10 e 9.11 do edital.

PERGUNTA 06:

Considerando o item "EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE RESTRIÇÃO VEICULAR (SANMFT)" do Termo de Referência; que cita:

"O equipamento deverá ser um sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito (SAnMFT) que caracterize inequivocamente as infrações previstas no artigo 187 do CTB, definindo as penalidades por transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação da aplicada pela autoridade de trânsito." Perguntamos:

- a) Podemos utilizar um equipamento adicional do tipo fixo com detecção intrusiva (laços indutivos) que fiscalize infrações de tráfego de veículos em locais restritos com a função de perfil magnético e leitura de placas distinguindo caminhão de ônibus agregando o equipamento com capacidade imprescindível de identificação de número de eixos?
- b) Está correto nosso entendimento que a geração do registro fotográfico não necessita ser realizada através de sensor tipo piezo-elétrico, podendo ser gerada através da detecção intrusiva (laços indutivos) adicional ficando a critério de cada fabricante?

RESPOSTA 06:

- a) Não, conforme informado no termo de referência o equipamento deve ser avaliado e aprovado no INMETRO quanto a essa funcionalidade.
- b) Não, conforme descrito no termo de referência.

PERGUNTA 07:

Considerando o item "EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE RESTRIÇÃO VEICULAR (SANMFT)" do Termo de Referência, perguntamos:

Qual enquadramento de infração SAnMFT (Sistema Automático Não Metrológico de Trânsito) o equipamento supra deverá fiscalizar?



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA 07:

a) O enquadramento é o 5746-1. Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade com circunscrição sobre a via controlada.

PERGUNTA 08:

Considerando o item 8.1.2.43, contido na página18, o qual diz: "Disponibilizar seleção de um ou dois disparos da câmera por comando programável de forma direta ou imediata, sem necessidade de montagem ou desmontagem de partes e peças."; perguntamos:

Está correto nosso entendimento que deve-se desconsiderar o item supra, o qual é característica de câmeras de película/filme atualmente obsoletas para a aplicação?

RESPOSTA 08:

a) Não, o item 8.1.2.43 informa que serão aceitos equipamentos que possuam como característica mínima a seleção de uma ou duas imagens sem que haja a necessidade da substituição de partes ou peças. Quanto a obsolescência do uso de câmeras digitais com seleção do número de acionamentos (único ou múltiplos, por tempo ou quantidade) em modo imagem ou por filmagem com disponibilização de uma série de quadros sucessivos para a comprovação das infrações, não importa, ficando livre aos licitantes apresentarem suas soluções. As câmeras obsoletas são as baseadas em película, modelos que não poderão ser utilizados pelas restrições impostas no item abaixo transcrito para o sistema de restrição por contagem de eixos:

9.13. O sistema de captura de imagem deverá utilizar recursos por processo digital.

PERGUNTA 09:

Considerando que não identificamos a lista de endereços para os equipamentos e onde deverão ser instalados; qual é de suma importância para a composição dos custos, solicita-se seja disponibilizada tal informação, sob pena do interessado não deter todos os dados para a correta elaboração de sua proposta, em franco descumprimento do Art. 40 da Lei 8.666/93, podendo levar à nulidade do procedimento. Perguntamos:

- a) Qual é a relação de endereços onde serão instalados os equipamentos supra, por tipo de infrações?
- b) Quantas faixas serão monitoradas em cada endereço?

RESPOSTA 09:

Conforme descrito nos anexos III, IV e V do edital, houve a descrição do quantitativo exigido pela Administração Pública, o qual contempla a instalação dos equipamentos em toda a cidade de Mogi Guaçu, devendo ser observada pela contratada o disposto no 6.1 do Termo de Referência quando da instalação.

PERGUNTA 10:

Considerando o ANEXO XIII, contido na página 54, o qual diz: "AVALIAÇÃO E SIMULAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA DE TRÂNSITO", considerando o item da página 54, o qual diz:

- "A empresa vencedora disporá de no máximo 10 (dez) dias corridos para a implantação de todos os equipamentos e infraestrutura na via, a contar da solicitação da CONTRATANTE." E considerando não há locais definidos para demonstração, questionamos:
- a) Está correto nosso entendimento que a LICITANTE poderá realizar a avaliação em equipamento próprio instalado já instalado em via pública?
- b) Está correto nosso entendimento que o prazo de 10 dias para instalação do equipamento de teste somente iniciará a partir da definição formal dos locais a serem instalados? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer

RESPOSTA 10:

A Avaliação e Simulação dos Equipamentos deverá ser procedida na forma prevista pelo respectivo edital.

PERGUNTA 11:

Considerando o ANEXO XIII, contido na página 54, o qual diz: "AVALIAÇÃO E SIMULAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA DE TRÂNSITO", considerando a exigência de avaliação do item:

"O equipamento fixo de controle de restrição veicular deve detectar a presença do veículo pela quantidade de eixos, registrar e armazenar a imagem;", considerando o custo elevado de um sensor piezo, considerando



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

que após instalado não há possibilidade de reaproveitamento do mesmo e, por fim, considerando que os locais de testes não serão necessariamente o locais definitivos dos equipamentos; questionamos:

- a) Está correto nosso entendimento que a LICITANTE poderá realizar a avaliação em equipamento próprio instalado já instalado em via pública?
- b) Está correto nosso entendimento que pode-se desconsiderar a avaliação do equipamento fixo de controle de restrição veicular, devido custo elevado dos sensores envolvidos? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

RESPOSTA 11:

Tal descrição técnica já foi objeto de solicitação pela Administração Pública no edital anterior (Pregão 089/15), a qual decorreu da discricionariedade da administrativa diante da necessidade do Município promover o controle e monitoramento de veículos pesados no perímetro urbano da cidade.

PERGUNTA 12:

Considerando o item: "Avaliação e Simulação dos Sistemas para Gestão da Inovação da Secretaria de Obras e Aviação."; questionamos:

a) Quais são os sistemas que deverão ser demonstrados?

RESPOSTA 12:

a) Na forma respondida no questionamento 10, deverá haver a demonstração de todos os sistemas solicitados pelo respectivo edital.

PERGUNTA 13:

Considerando o ANEXO XIII, contido na página 54, o qual diz: "AVALIAÇÃO E SIMULAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA DE TRÂNSITO", considerando a exigência de avaliação do item:

"Apresentar Memorial Técnico Descritivo dos equipamentos (manuais) contendo as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, bem como suas homologações através das portarias emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e nos termos do Regulamento Técnico Metrológico referente à portaria INMETRO nº 115, de 29 de junho de 1998." e considerando a vigência Portaria nº 544/2014 do INMETRO; questionamos:

a) Está correto nosso entendimento que a exigência supra, quanto a portaria 115/98, deve ser desconsiderada, uma vez que restringe a participação? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer

RESPOSTA 13:

a) Onde se lê: "Portaria nº 115/1998", leia-se: "Portaria nº 544/2014". Será efetuado uma Retificação do instrumento de convocação, pois como mesmo indicou a Requerente a Portaria 115/1998 já está revogada, não sendo possível sua exigência em qualquer Edital de licitação, sendo que houve vício formal em divulga-la no presente certame.

Informamos que, conforme mencionado acima, o edital será RETIFICADO, sendo posteriormente republicado e divulgado na forma da lei, com as devidas alterações.

Sem mais, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Mogi Guaçu, 30 de julho de 2021.

THAÍS SUELEN DA SILVA Presidente da Comissão Municipal de Licitações Portaria nº 194/2021